



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MOVIMENTAÇÃO, REMANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
DE CARGAS QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA PREMIER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
- ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-918, neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PREMIER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.624.167/0001-02, com sede na Rua Luiz Cardoso Aires nº 104, Bairro Conjunto Habitacional Buriti, em Campo Grande - MS, CEP 79.091-050, telefone (67) 98139-7186, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, EFFERSON LEAL ROCHA, portador do RG nº 1.165.105 SSP/MS e do CPF nº 006.002.161-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e bens permanentes, nas dependências do **CONTRATANTE**, na cidade de Campo Grande - MS, conforme especificações, condições e termos constantes deste Contrato, do Termo de Referência (TR) e anexos.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou ainda em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada.

§ 2º Nas eventuais prorrogações o custo referente ao item “Provisão para Rescisão” constante da planilha de Custos e Formação de Preços, já pago no primeiro período (12 meses) da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

§ 5º Será considerada prática de nepotismo caso venha figurar no quadro societário da CONTRATADA cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 8º A CONTRATADA que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande - MS, conforme entendimento disposto no acórdão TCU nº 1214/2013 - Plenário.

§ 9º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 10 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 10 (dez) dias a partir da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal de seus empregados, juntamente com os documentos que comprovem as exigências estabelecidas nos incisos I e II, do *caput* da cláusula 13 deste contrato.

§ 2º A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito;

II - assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

III - a CONTRATADA entregará no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato os documentos do responsável da empresa para movimentação da conta-depósito vinculada relativos à abertura de conta (documentos pessoais, comprovante de endereço, etc.).

§ 3º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" – PTRES 107731, do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, natureza da despesa 3.3.90.37.01 (Apoio Administrativo Técnico), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000676, emitida em 27.06.2017.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de **R\$ 8.471,98** (oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 254.159,40** (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), assim especificado:

SERVIÇOS DE ARMAZÉM				
Posto de serviço	Quantidade de postos	Local do posto de trabalho	Valor mensal por posto	Valor total mensal do serviço
Encarregado de Armazém	1	Prédio-Sede do TRT	R\$ 2.926,64	R\$ 2.926,64
Ajudante de Armazém	2	Prédio-Sede do TRT	R\$ 2.772,67	R\$ 5.545,34
Valor total mensal do serviço				R\$ 8.471,98
Valor total global do contrato (30 meses)				R\$ 254.159,40

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

CLÁUSULA 7ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

Local	Serviço	Tipo	Turno*	Dias da Semana	Qtd. de postos	Qtd. de empregados
TRT	Encarregado de Armazém	44h	8 às 17	2ª a 6ª feira	01	01
	Ajudante de Armazém	44h	8 às 17	2ª a 6ª feira	02	02
Total de Postos					03	03
* Respeitado o intervalo intrajornada, conforme norma trabalhista.						

§ 1º A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos Art. 11, § 1º, e Art. 49 da Instrução Normativa n.º 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação dos vários setores deste Tribunal e não da ação direta dos empregados terceirizados.

§ 2º Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão comunicados previa e formalmente pelo CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observada a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adoção de compensação e realização de jornada de segunda a sexta-feira.

§ 3º Os profissionais colocados à disposição do Contratante serão recrutados pela CONTRATADA, a quem compete inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos esses empregados.

§ 4º A quantidade de pessoal para a prestação dos serviços ora discriminados é de 3 (três) empregados do sexo masculino, compostos de um encarregado e dois ajudantes de armazém.

CLÁUSULA 8ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, jornada de 44 h semanais, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, deverá haver compensação durante os dias de semana.

§ 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017

CLÁUSULA 9º – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência será controlada pelo(a) encarregado, o qual tomará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas junto à CONTRATADA.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA 10 – DOS FERIADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

II - os dias da quarta, quinta e sexta-feira da Semana Santa;

III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;

IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 1º Justifica-se o pagamento durante o período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, uma vez que tanto a Seção de Almoxarifado como a Seção de Registro Patrimonial do CONTRATANTE desempenham várias atividades neste período como, por exemplo, a contagem de estoque, atendimento de requisições de consumo nos setores administrativos do prédio-sede, registro de bens, inventário patrimonial, entre outros.

§ 2º Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

§ 3º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE. Não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º Não será aceito o substituto quando a CONTRATADA não comprovar os requisitos mínimos exigidos nos incisos I e II, do *caput* da cláusula 13 deste contrato.

§ 2º Em caso de descumprimento, pelo empregado, das regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

§ 3º Para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste contrato, referentes ao substituto.

§ 4º A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O posto central de trabalho será a Seção de Almojarifado, situada atualmente no prédio sede do CONTRATANTE, a Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados em todos os prédios da Justiça do Trabalho sediados em Campo Grande (atualmente, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Fórum Trabalhista de Campo Grande), dentro do mesmo horário estabelecido, ficando o transporte dos empregados entre os prédios, nestes casos, a cargo do CONTRATANTE.

§ 2º Os serviços também poderão ser realizados fora dos prédios da Justiça do Trabalho, mas em atendimento à atividade do CONTRATANTE, nos limites do município de Campo Grande – MS.

CLÁUSULA 13 – DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender todas as demandas do CONTRATANTE e, ainda, aos seguintes requisitos e atribuições:

I – Encarregado: conclusão do ensino médio e comprovar, em carteira de trabalho ou outros meios, experiência na área de supervisão de ajudante de armazém ou outra função assemelhada;

II – Ajudante de armazém: conclusão do ensino fundamental e comprovar, em carteira de trabalho ou outros meios, experiência na área.

§ 1º São atribuições do Encarregado:

I - supervisionar, coordenar, orientar e executar em conjunto com o Ajudante de armazém os serviços desta contratação, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;

II - orientar a realização dos serviços de modo a assegurar a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de sua equipe com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta da equipe ao pessoal do quadro permanente do CONTRATANTE;

III - acompanhar contínua e diariamente as atividades de movimentação, remanejamento e organização de cargas, considerando as características específicas de funcionamento e do número de servidores que desenvolvem suas atividades diárias nos prédios do CONTRATANTE, bem como o grande fluxo de usuários da sociedade que se valem dos serviços deste;

IV - proceder à revisão diária dos serviços executados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

- V - controlar a pontualidade e a assiduidade da equipe da CONTRATADA;
- VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- VII - zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- VIII - administrar os assuntos relativos aos empregados da CONTRATADA;
- IX - esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato.

§ 2º São atribuições do Ajudante de Armazém:

- I - movimentar, remanejar, organizar os materiais em geral (mobiliário e equipamentos diversos; livros; processos; malotes; material de expediente e de consumo; garrações de água mineral), acondicionar e embalar, montar e desmontar móveis, carregar e descarregar veículo, dentro das Seções de Almoxarifado e de Registro Patrimonial e entre os setores e pavimentos dos prédios e outros serviços congêneres aos de ajudante de armazém;
- II - manter a organização das prateleiras do Almoxarifado, para uma boa visualização dos bens, assim como do depósito de bens permanentes;
- III - separar, encaixotar e entregar nas devidas unidades/setores os bens de consumo e permanente;
- IV - auxiliar na contagem e verificação de bens no estoque do Almoxarifado e depósito do Serviço de Registro Patrimonial;
- V - distribuir galões e fardos de água mineral;
- VI - carregar malotes e processos;
- VIII - realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

CLÁUSULA 14 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços compreende a movimentação, o remanejamento, a organização de materiais em geral (mobiliário e equipamentos diversos; livros; processos; malotes; material de expediente e de consumo; garrações de água mineral), incluindo acondicionamento e embalagem, montagem e desmontagem de móveis, carregamento e descarregamento em veículo, movimentação entre os setores e pavimentos dos prédios e outros serviços congêneres aos de ajudante de armazém/almoxarifado, sob a forma de execução indireta, conforme detalhamento constante deste contrato.

§ 1º Dentre os detalhamentos dos serviços discriminados no *caput* desta cláusula, incluem-se as seguintes atribuições:

- I - manter a organização das prateleiras do Almoxarifado, para uma boa visualização dos bens, assim como do depósito de bens permanentes;
- II - separar, encaixotar e entregar nas devidas unidades/setores os bens de consumo e permanente;
- III - auxiliar na contagem e verificação de bens no estoque do Almoxarifado e depósito do Serviço de Registro Patrimonial;
- IV - distribuir garrações e fardos de água mineral;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

V - carregar malotes e processos;

VI - realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

§ 2º Caberá aos responsáveis pelas Seções de Almoxarifado e de Registro Patrimonial a emissão de ordem de serviço (OS) com a lista de materiais a serem acondicionados, embalados, transportados e carregados e descarregados em veículo, sem prejuízo da atuação pró-ativa dos funcionários em suas funções.

§ 3º Na ordem de serviço deverá constar o local de entrega e o nome do responsável pelo recebimento do material, assim como outros dados necessários à execução do serviço.

§ 4º As ordens de serviço deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, que será disponibilizado pelo CONTRATANTE ao encarregado.

§ 5º O encarregado deverá elaborar a programação de tarefas diárias a serem executadas conforme a periodicidade do cronograma de trabalho do Anexo I do Contrato, objetivando o atendimento das demandas que foram encaminhadas para o respectivo endereço eletrônico.

§ 6º O cronograma de trabalho elaborado pelo CONTRATANTE – Anexo I do Contrato - poderá ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência do CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA será devidamente informada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 7º Antes do término de cada expediente o encarregado deverá emitir um relatório para os e-mails das Seções do Almoxarifado e do Registro Patrimonial, com informações das atividades atendidas e das que ainda estão pendentes de atendimento.

§ 8º No caso de impossibilidade de se fazer a ordem de serviço por meio eletrônico, adotar-se-á a solicitação em papel, a qual deverá conter o mesmo teor da eletrônica.

CLÁUSULA 15 – DAS HABILIDADES E ATITUDES ESPERADAS

De forma a aperfeiçoar o uso dos serviços contratados, o profissional alocado ao posto deverá possuir as seguintes habilidades e atitudes esperadas:

I - equilíbrio emocional;

II - tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo;

III - motivação para agir e aprender permanentemente;

IV - dinamismo;

V - bom humor e boa vontade;

VI - discernimento e bom senso;

VII - flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;

VIII - presteza no atendimento;

IX - postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional;

X - capacidade de comunicação interpessoal;

XI - saber ouvir atentamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

CLÁUSULA 16 – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de 1 (um) conjunto de uniformes, no início do contrato, conforme as seguintes especificações:

I – 2 (duas) calças tipo jeans, brim, ou similar, na cor azul marinho;

II – 2 (duas) camisetas ou jalecos de boa qualidade, em cor escura, com emblema da empresa;

III – 4 (quatro) pares de meia em algodão, tipo soquete, acima do tornozelo;

IV – 1 (um) cinto em couro ou lona;

V – 1 (um) par de botinas de segurança confeccionada em vaqueta, sem biqueira de aço, elástico lateral, almofada frontal, solado mono densidade em poliuretano (PU) injetado diretamente no cabedal.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.

§ 2º O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho.

§ 3º O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue na data de início da execução do serviço.

§ 4º Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação da proposta, conforme modelo de planilha em anexo, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;

III - comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

VIII - exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras de conduta estipuladas no § 2º da cláusula 11 deste Contrato, sem qualquer ônus da substituição ao contratante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos empregados da CONTRATADA;

XII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no município de Campo Grande – MS;

III - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

VI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VII - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VIII - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

X - havendo necessidade de substituição dos empregados dos postos de trabalho, proceder à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

XI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII - cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

XIII - efetuar a reposição dos empregados nos postos de trabalho, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência;

XIV - dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XVI - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XVII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVIII - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;

XIX - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XX - manter seus funcionários, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XXI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

e) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

XXIV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVI - pagar, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXVII - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVIII - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

XXIX - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXX - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXXI - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXXII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XXXIII - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXIV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

XXXVI - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXVII - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a CONTRATADA deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXVIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XIXL - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XL - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XLI - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XLII - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, depois de notificado, nos casos previstos no § 2º da cláusula 11 deste Contrato;

XLIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLIV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLVI - proceder à assinatura dos documentos relativos a abertura da conta depósito vinculada;

XLVII - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

XLVIII - a CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, quanto às suas OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES, descritas neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 19 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado à CONTRATADA:

- I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II - subcontratar a execução do objeto deste contrato;
- III – contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20 – DO PREPOSTO

O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de endereço, telefone e e-mail para contato.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto:

- I - a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;
- III – a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;
- IV – a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

§ 3º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 4º A comunicação oficial entre o fiscal do contrato será por e-mail, devendo o preposto responder as solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil no caso de comunicação fora do horário comercial e, com o intuito de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, a exemplo de Microsoft Hotmail/Outlook, Google Gmail ou Yahoo Mail; sendo ainda, responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, **semanalmente**, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 21 – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º A fiscalização do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

§ 8º No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

§ 9º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA 22 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I – relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VII - Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do Contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III – extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados ou meses da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI – declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do § 2º, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 8º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 9º O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 7º e 8º desta cláusula.

§ 10 Os pagamentos previstos no § 8º desta cláusula, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada;

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 23 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais de consumo, combustíveis e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo, combustíveis e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 7º Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias e abono de férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013, Anexo VI do Termo de Referência.

§ 8º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 9º Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 10 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

§ 11 O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA 24 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 25 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – das férias;

II – abono de férias (1/3 constitucional);

III – gratificação natalina (13º salário);

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no parágrafo anterior serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).

§ 5º Os valores provisionados somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

§ 8º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula, e o CONTRATANTE, por meio do setor competente, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização encaminhando-a ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA.

§ 9º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o parágrafo, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 10 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 11 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado no § 7º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 12 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito ficará condicionada a apresentação da quitação total e irrestrita, devidamente homologada pelo sindicato da categoria, em relação ao tempo trabalhado de todos os empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, ou pelo decurso do prazo da prescrição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

trabalhista bienal em relação àqueles que se desligaram da contratada ou da prescrição trabalhista quinquenal quanto àqueles que mantiverem o vínculo laboral com a empresa, contado o quinquênio a partir da data em que findou o contrato de prestação de serviços da contratada com o CONTRATANTE.

§ 13 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 14 Os valores das tarifas bancárias, a que está sujeita a CONTRATADA, são aqueles constantes da tabela de tarifa afixada nas agências do banco e disponíveis no endereço eletrônico na internet, na forma regulamentada pelo Banco Central.

CLÁUSULA 26 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993. *b*

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela contratada, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 2, de 30.04.2008.

CLÁUSULA 27 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 28 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

§ 1º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 2º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 29 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 3º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 6º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 7º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017**

§ 8º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – as particularidades do contrato em vigência;
- V – a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 9º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 10 Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 11 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008, e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 13 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 14 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1574/2017

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Contrato nº 21/2017

§ 15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 16 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 30 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;

V – rescisão contratual na forma da lei ou nos termos deste Instrumento.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, (independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 (um) e 2 (dois) abaixo:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato
3	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor mensal do contrato
4	0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor mensal do contrato
5	0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor mensal do contrato
6	1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017

INFRAÇÃO			
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	1	Por ocorrência
16	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estabelecido neste Termo de Referência.	2	Por dia de atraso
17	Entregar insumos.	1	Por insumo e por dia
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS			

Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017

INFRAÇÃO			
19	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.	Rescisão contratual	
20	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO.	3	Por dia e por programa
21	Deixar de apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência
22	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	1	Por dia de atraso
23	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada.	2	Por dia de atraso
24	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por dia de atraso
25	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias.	3	Por dia de atraso
26	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela.	1	Por dia
27	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior.	1	Por ocorrência

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 31 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017

CLÁUSULA 32 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 33 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 34 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 35 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 36 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 37 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

E, estando assim justas e contratadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

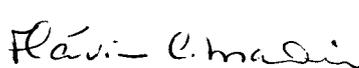
Campo Grande – MS, 04 de julho de 2017.

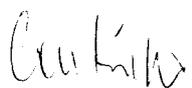

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO

Assinado eletronicamente
em 04/07/2017
às 10:11:12


EFFERSON LEAL ROCHA
PREMIER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
- ME

TESTEMUNHAS


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


CARLOS ALBERTO S. COIMBRA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017

ANEXO I DO CONTRATO

CRONOGRAMA DE TRABALHO

SETOR	PERÍODO DO MÊS	PERIODICIDADE	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
ALMOXARIFADO	1º DECÊNDIO ¹	DIÁRIO	Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado
			Fazer a separação dos materiais de consumo.
			Realizar entregas emergenciais
	2º DECÊNDIO ²	DIÁRIO	Fazer a separação e entrega dos materiais de consumo
			Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado;
	3º DECÊNDIO ³	DIÁRIO	Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado
			Realizar entregas emergenciais
		MENSAL	Realizar o inventário dos materiais e organização do salão;
	PATRIMÔNIO	MÊS	DIÁRIO
Recolher material nas localidades e levar para o respectivo depósito			
Colar etiquetas nos materiais que devem ser tombados			
Separar materiais a serem entregues no dia útil seguinte			
SEMANAL			Organização geral do depósito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1574/2017
Pregão Eletrônico nº 14/2017
Contrato nº 21/2017

		QUINZENAL	Carregar/descarregar caminhão vindo para/do interior.
--	--	------------------	---

¹ O 1º decêndio corresponde aos dias 1º a 10 de cada mês, período em que, segundo o Ato GP/DG/DI nº40/98, artigo 2º, as unidades devem fazer as requisições;

² O 2º decêndio corresponde aos dias 11 a 20 de cada mês, período em que, segundo o Ato GP/DG/DI nº40/98, artigo 2º, a Seção de Almoarifado deve fazer a entrega dos materiais às unidades;

O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 04/07/17; Abertura das propostas - às 10h do dia 17/07/17; Início da sessão de disputa de preços - às 11h do dia 17/07/17. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 30 de junho de 2017.
SIDNEY FONTES SILVA
Chefe do NULIC

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 23/2017, objetivando a aquisição de softwares. O lote 01 foi adjudicado à empresa S.CR. SOFTWARES SERVIÇOS EIRELE (24.940.345/0001-93) pelo valor global de R\$ 7.706,00. O lote 02 foi adjudicado à empresa NWS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA EPP (06.092.495/0001-02) pelo valor global de R\$ 13.100,00

Aracaju/SE, 3 de julho de 2017.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 080021

Nº Processo: 05854/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada para fornecimento e instalação de coberturas para veículos, do tipo módulos sombreadores, nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 04/07/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080021-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021 O link para o Edital estará disponível no site www.trt21.jus.br em Transparência - Licitações - Editais.

SUELY DE SANTANA PESSOA FERNANDES
Pregoeiro

(SIDECA - 03/07/2017) 080021-00001-2017NE000014

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 1.574/2017. Contrato nº 21/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Premier Prestadora de Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº 12.624.167/0001-02. Objeto: Contratação de serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas. Vigência: 30 meses, a contar da assinatura (4.7.2017). Valor global R\$ 254.159,40. Contratação: Pregão Eletrônico nº 14/2017. PTRES 107731. ND 3.3.90.37.01

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TA contrato 122/14. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-EPP (Sr. Rogério Lacerda Cidreira), CNPJ/MF 11.887.350/0001-38. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.122.0569.12R9.2261; ND 44.90.51; e 2017NE001829, de 26/06/17. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, §1º, incisos I e IV) e PAe 0000058-91.2014.4.01.8004-JFBA. Ass: 28/06/17, pela Contratante; e 02/07/17, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017 UASG 090004

Processo: 35204220174018007. Objeto: Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo para Reforma da Subestação do Prédio Sede da Seção Judiciária do Maranhão, bem como de Grupo Motor Gerador. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/07/2017 de 09h00

às 17h59. Endereço: Av. senador Vitorino Freire, N. 300, Areinha SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090004-05-23-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A cópia do Edital poderá ser obtida através do fornecimento de mídia eletrônica pela parte interessada ou, ainda, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

WANESSA RAPHAELY LIMA PAZ
Pregoeira

(SIDECA - 03/07/2017) 090004-00001-2017NE800013

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2014. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TBI SEGURANÇA EIRELI. OBJETO: Serviço de vigilância desarmada na JFMG em Ituiutaba. 1) Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 01/08/2017 a 31/07/2018. BASE LEGAL: Processo SEI 16581-98.2016 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e a Sra. Ingrid Danielle Timo, pela Contratada.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ATENAS ELEVADORES LTDA-ME. OBJETO: Serviços de manutenção no elevador da JFMG em Ituiutaba. 1) Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 01/08/2017 a 31/07/2018. BASE LEGAL: Processo SEI 18297-97.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2017. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. William Gonçalves da Silva, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ DIRETORIA DO FORO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/06/2017. Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para serviço de locação de equipamentos multifuncionais (copiadora/ impressora/ scanner/ fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual para a sede da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Piauí, em Teresina, e Subseções vinculadas, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no Anexo I deste PREGÃO.

ROBERTA DA SILVA FREIRE
Pregoeira

(SIDECA - 03/07/2017) 090005-00001-2017NE000067

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2016. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: AFS Empreendimentos e Serviços EIRELI - EPP. CNPJ: 13.153.640/0001-83. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para o período de 18/07/2017 à 17/07/2018, acréscimo de 16,39% e supressão de 18,81% do valor atualizado do contrato e repactuação de preços no contrato, a partir de 18/07/2017, com base na CCT 2017. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 421.663,56. BASE LEGAL: Cláusulas XIV, IV e IX do Contrato n. 08/2016, art. 40, XI, art. 55, III, art. 57, II e art. 65, I, "b", todos da Lei 8.666/1993, art. 5º do Decreto 2.271/1997 e art. 30-A, §4º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 0000951-87.2016.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2017. Assinado pelo Diretor da SECAD, por delegação, Sr. Waldirney Guimarães de Rezende, pela contratante, e Sr. Agnaldo Ferreira dos Santos, pela contratada.

3ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (CNPJ nº 09.445.502/0001-09). Processo SEI nº 0006064-69.2014.4.03.8001. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 190/13. Espécie: Termo de Rescisão Amigável. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. ASSINATURA: 08/03/17. VIGÊNCIA: a partir de 18/03/17. OBJETO: rescisão do Contrato nº 04.594.10.14 e seus aditamentos. ASSINAM: pela Contratante, Dr. Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratada, Sr. Weverson Cleyton Agostinho, Proprietário.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torno público que a Diretoria do Foro homologou os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - SRP

Pregão Eletrônico nº 4/2017-RP, adjudicado à empresa ARCH FLOOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

GRETA AOKI
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017 - SRP

Pregão Eletrônico nº 021/2017-RP, adjudicado à empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME.

São Paulo-SP, 3 de julho de 2017.
CARLOS MITURU MIYAMOTO
Supervisor da Seção de Licitações
Em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017

Processo n. 0052850-69.2017.4.03.8001. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em Sistemas de Alarme de Incêndio, incluídos neste escopo as centrais de alarme, sensores, sirenes, botoeiras, detectores, portas corta-fogo, eletroímãs conectados à central de alarme e demais componentes descritos no item nº 5 do Termo de Referência, com a reposição de peças e equipamentos que apresentarem defeitos e que não possam ser consertados, pelo período de 20 (vinte) meses prorrogável nos termos da Lei e a critério da Administração. Obtenção do edital: a partir de 04/07/2017, às 13h00, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br (Página de Licitações/Contas Púb. Licitações - Pregão Eletrônico JFSP) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 -8º Andar. Informações através dos telefones: (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00. Recebimento das propostas: até 19/07/2017, às 12h00, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 19/07/2017, às 12h00.

São Paulo-SP, 3 de julho de 2017.
CARLOS MITURU MIYAMOTO
Pregoeiro

4ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Contratada: Nexus Recursos Humanos Ltda., prestação de serviços de consultoria para planejamento e execução da ação intitulada "Saúde na Gestão do Trabalho: Acompanhamento e Educação". P.A. n. 0004911-37.2015.4.04.8001, oriundo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/93. Valor Total: R\$ 13.720,00. PT nº 02061056942570001, ND n. 339039, Empenho 2017NE0001591.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso (assinado em 5/11/2015). Cedente: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Cessionária: Procuradoria da República no RS. O item 1.1 do termo original, passa a ter a seguinte redação: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área física desta Justiça Federal, destinada à instalação da Procuradoria da República, com área de 85,15 m², localizada na Rua Tufi Fiad Quedi, n. 89, Palmeira das Missões". P.A n. 0003382-80.2015.4.04.8001. Assinatura: 25-5-2017.